



Processo n. 119.972/10

CONTRATO N. 2011/256.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de março de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada no SHS, quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Asa Sul, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor SERGIO DA SILVEIRA MARQUES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 206/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo ajusta a vigência contratual até 30/03/2015, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, de forma a contemplar integralmente o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite definitivo, ocorrido em 30/03/12, conforme disposto na Cláusula Oitava do Contrato n. 2011/256.0.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/256.1, passa a vigorar com a redação modificada na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Rescisão e ratifica as Cláusulas Décima Primeira – Do Preço e do Pagamento e Décima Segunda – Da Garantia:


Pedro Marques
Assessor Jurídico
Vert Soluções em Informática Ltda



“

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os subitens 2.1 a 2.3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, observado ao seguinte:

a) 100% (cem por cento) dos subitens 2.1 a 2.3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após a emissão do Aceite de Ativação;

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de garantia e suporte técnico executados (subitem 2.4 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos, no caso do parágrafo segundo desta Cláusula, calculados pela seguinte fórmula:

Pedro Marques
Assessor Jurídico
Vert Soluções em Informática Ltda



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

$$365$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no EDITAL, na LEI e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 30.03.2015, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Pedro Marques
Assessor Jurídico
Vert Soluções em Informática Ltda



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de março de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sergio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:


Sergio da Silveira Marques
Diretor
CPF n. 408.376.537-20

Testemunhas: 1) Denise F. Viss. p. 5127
2) Luciana Leime Gama p. 7829

CCONT/DN


Pedro Marques
Assessor Jurídico
Vert Soluções em Informática Ltda